

Proc. 7 439-39

1944

CP-8-44  
NF/DC

O Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos permite ao associado, que falecer sem deixar herdeiros necessários, legar metade da pensão a qualquer pessoa que tenha vivido sob sua dependência econômica exclusiva, feita a devida inscrição do beneficiário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único, do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 26 de março de 1943, que, reformando ato seu, determinou a concessão de pensão a Alcides José da Silva, beneficiário de Geminiano Felix Cantalicio:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida foi prolatada na conformidade da lei aplicável à espécie, por isso que, tratando-se de associado que faleceu sem deixar herdeiros necessários, poderia o mesmo legar, como o fez, a qualquer pessoa que vivesse sob sua dependência econômica exclusiva, metade da pensão que deixaria a beneficiários preferenciais;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1944.

a) Filinto Müller	Presidente
a) Fernando de Andrade Ramos	Relator
Est. presente a) J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Publicado no "Diário da Justiça" em 1872/44.

pag. 1002 —